



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	940/21
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Jaru
INTERESSADOS:	Rebeca Sousa Marques e outros
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 001/2019
RESPONSÁVEL:	João Gonçalves Silva Junior – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

1. Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos admissionais de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Jaru, regido pelo Edital Normativo nº 001/2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. Dados do concurso

Edital Normativo n.:	001/2019 (págs. 30/110 – ID1031434)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 2427 de 29.03.2019 (pág. 110 – ID1031434)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final n.:	001/2019 (págs. 111/169 – ID1031434)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 2565 de 14.10.2019 (pág. 169 – ID1031434)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (págs. 27/29 – ID1031434)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Do ato de admissão

2. Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos verifica-se que o mesmo está regular pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, uma vez que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões conforme demonstrado no **Anexo I**.

4. Conclusão

3. Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade dos atos admissionais dos servidores elencados no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa nº 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seus registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

5. Proposta de encaminhamento

4. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção da seguinte providência:

I – Considerar regular e conceder registro aos atos admissionais dos servidores elencados no **Anexo I** deste relatório técnico, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

5. Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 13 de maio de 2021.

Maria Gleidivana Alves de Albuquerque

Coordenadora da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal/Em substituição Legal
Cadastro 391



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Bruna Correia Machado – CPF nº 036.509.562-17	Auxiliar de Farmácia – 26º	√ - pág. 1 ID1031434	√ - pág. 172 ID1031434	√ - pág. 172 ID1031434	√ - pág. 3 ID1031434	√ - pág. 4 ID1031434
Leandro Fernandes Pinto – CPF nº 053.979.422-86	Auxiliar de Farmácia – 28º	√ - pág. 5 ID1031434	√ - pág. 172 ID1031434	√ - pág. 172 ID1031434	√ - pág. 7 ID1031434	√ - pág. 8 ID1031434
Mônica Kaelly Carreiro Brito – CPF nº 013.169.242-97	Auxiliar de Farmácia – 29º	√ - pág. 9 ID1031434	√ - pág. 172 ID1031434	√ - pág. 172 ID1031434	√ - pág. 11 ID1031434	√ - pág. 12 ID1031434
Eliabis Mendes da Sivla – CPF nº 008.211.072-75	Professora Pedagoga – 96º	√ - pág. 13 ID1031434	√ - pág. 173 ID1031434	√ - pág. 173 ID1031434	√ - pág. 15 ID1031434	√ - pág. 16 ID1031434
Agmilson Ferreira Ramos – CPF nº 687.500.992-72	Motorista de Veículo Pesado – 3º	√ - pág. 17 ID1031434	√ - págs. 172/173 ID1031434	√ - págs. 172/173 ID1031434	√ - pág. 19 ID1031434	√ - pág. 20 ID1031434
Rebeca Sousa Marques – CPF nº 932.079.992-04	Professora Pedagoga – 107º	√ - pág. 21 ID1031434	√ - pág. 174 ID1031434	√ - pág. 174 ID1031434	√ - pág. 23 ID1031434	√ - pág. 24 ID1031434

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 13 de Maio de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARIA GLEIDIVANA ALVES DE
~~MARQUE~~ MARQUE

COORDENADOR ADJUNTO